|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 927662/2019 |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Atribuição de arquitetos e urbanistas para manutenção de sistema de climatização. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 84/2019 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 do mês de julho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando o artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR que detalha o rol das atividades técnicas de atribuição profissional do arquiteto e urbanista, com destaque para as atividades dispostas nos itens “1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização; ” e “2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização”;

Considerando o questionamento recebido no atendimento do CAU/SC sobre a atribuição de Arquitetos e Urbanistas realizar a manutenção de sistema de climatização;

Considerando a Deliberação nº46/2019 da CEP-CAU/BR que ratificou o entendimento da Deliberação nº19/2017 de que “não há restrição nem limitações na Lei nº12.378/2010 ou na Resolução nº21/2012 para que o arquiteto e urbanista seja o responsável técnico pela execução de instalações de climatização, o que inclui os equipamentos de ar condicionado no sentido de ser unidades autônomas (como splits) ou sistemas centrais”;

Considerando que a manutenção e instalação de sistemas de climatização, dentre elas o ar condicionado, envolve conhecimento em máquinas e equipamentos;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que os arquitetos e urbanistas possuem atribuição para projeto e execução de climatização, incluindo ar condicionado, previstas nos itens 1.3.5 e 2.3.5 da Resolução nº21 do CAU/BR, as atividades de “projeto de ventilação, exaustão e climatização” e “execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização”;
2. Esclarecer, no entanto, que os arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para manutenção e instalação de sistemas de climatização;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Maurício André Giusti**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente